



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON

REGULAMENTO

A Comissão Eleitoral designada por meio da Portaria nº 224, de 04 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado n. 86, de 09 de maio de 2023, com alterações promovidas pela Portaria nº 265, de 26 de maio de 2023, publicada no DOE n. 98, de 26 de maio de 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, encarregada de coordenar e realizar o processo de eleição dos membros do Conselho de Administração, representantes dos beneficiários – 6 (seis) representantes de servidores públicos ativos e 1 (um) representante de aposentados e pensionistas – do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência do Estado de Rondônia – RPPS/RO, resolve, por unanimidade, aprovar o seguinte:

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTANTES DOS BENEFICIÁRIOS, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON, UNIDADE GESTORA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA – RPPS/RO

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Regulamento contém normas e procedimentos disciplinadores do processo eleitoral para a eleição de 07 (sete) membros do Conselho de Administração, na condição de representantes dos beneficiários – 6 (seis) representantes de servidores públicos ativos e 1 (um) representante de aposentados e pensionistas - do Regime Próprio de Previdência do Estado de Rondônia – RPPS/RO, observado o disposto no artigo 83 da Lei Complementar n. 1.100, de 18 de outubro de 2021, bem como na Resolução n. 11/2021/IPERON-GAB.

§ 1º - As atribuições do Conselho de Administração encontram-se definidas no artigo 85 da Lei Complementar n. 1.100/2021, respectivamente, bem como no Regimento Interno do aludido conselho.

§ 2º - Os termos técnicos específicos constantes neste Regulamento são aqueles definidos na Lei Complementar n. 1.100/2021 e na Resolução n. 11/2021/IPERON-GAB e eventuais alterações.

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho de Administração, representantes dos beneficiários, será de 03 (três) anos, contados a partir de agosto de 2023, sendo possível até duas reconduções para o mesmo cargo.

Parágrafo Único. Para implementar a renovação parcial alternada de que trata o inciso II do § 9º do art. 77 e art. 112, parágrafo único, da Lei Complementar 1.100/2021, a primeira investidura será de 2 (dois) anos para os 3 (três) membros do Conselho de Administração eleitos como representantes de servidores públicos ativos com menor número de votos.

Art. 3º As eleições serão realizadas sob o controle e fiscalização da Comissão Eleitoral.

Art. 4º Os prazos de inscrição, impugnação, recursos e demais datas do processo eleitoral,

constam do calendário eleitoral, Anexo I do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 5º A coordenação do Processo Eleitoral estará a cargo da Comissão Eleitoral constituída pela Presidência do Iperon.

Art. 6º A Comissão Eleitoral garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

Art. 7º A Comissão eleitoral será composta por 3 (três) membros indicados pela Presidência do Iperon.

§1º É vedada a participação de conselheiros e dirigentes para tratar da organização e realização das eleições.

§2º A Presidência indicará o Presidente da Comissão Eleitoral, que determinará os encargos dos demais membros da Comissão.

Art. 8º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ou manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau com os candidatos.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral:

I - elaborar o Edital de Convocação de Eleição que deverá conter as informações referentes ao processo eleitoral;

II - orientar e supervisionar o Processo Eleitoral, promover e acompanhar a distribuição de todo material institucional necessário ao pleito;

III - receber, analisar e homologar ou impugnar as inscrições dos candidatos;

IV - efetuar sorteio para a identificação numérica das candidaturas deferidas;

V - analisar e deliberar sobre os recursos eventualmente interpostos relativos ao Processo Eleitoral e, se apresentado novo recurso, encaminhá-lo à Diretoria Executiva se não reconsiderada a decisão anterior;

VI - registrar, por escrito, toda comunicação com os candidatos, utilizando todos os meios de comunicação disponibilizados pela Iperon;

VII - estabelecer os procedimentos para o bom andamento do processo eleitoral;

VIII - registrar em ata todas as ocorrências verificadas durante o processo eleitoral, inclusive o resultado da eleição, e encaminhá-la à Diretoria Executiva;

IX - designar a Comissão de Apuração e seu respectivo Presidente;

X - supervisionar os trabalhos da Comissão de Apuração;

XI - analisar e emitir parecer conclusivo sobre eventuais casos omissos referentes a normas não previstas neste Regulamento, encaminhando-o à Diretoria Executiva, para decisão.

Parágrafo único A Comissão de Apuração deverá ser composta por 1 (um) Presidente e, no mínimo, 1 (um) secretário e 1 (um) mesário.

Art. 10º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos de seus integrantes.

§1º O Presidente da Comissão Eleitoral contará com o voto de qualidade, que exercerá nas deliberações em que houver empate.

§2º O quórum mínimo para realização de reunião da Comissão Eleitoral é de 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

Art. 11 Depois de constituída e até que se cumpram as atribuições da Comissão Eleitoral, a mesma poderá se reunir ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do seu Presidente.

Parágrafo único - As reuniões da Comissão Eleitoral serão convocadas por escrito ou por meio eletrônico.

Art. 12. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á, automaticamente, com a posse dos Conselheiros Eleitos.

CAPÍTULO III Da Comissão de Apuração

Art. 13. A operacionalização das votações e a apuração dos resultados eleitorais estarão a cargo da Comissão de Apuração, constituída por designação da Comissão Eleitoral e nomeados pela Presidência do Iperon, a qual será constituída por 3 (três) servidores da autarquia.

Art. 14. A Comissão de Apuração garantirá, por todos os meios de integridade e transparência, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

Parágrafo único - É facultada ao candidato inscrito a indicação de 2 (dois) fiscais para acompanhar os processos de votação e apuração.

Art. 15. A Comissão Eleitoral poderá designar novos membros para compor a Comissão de Apuração, de acordo com a necessidade em cada pleito.

Art. 16. Os candidatos não poderão ser designados como membros da Comissão de Apuração.

Art. 17. A Comissão de Apuração não tem poder deliberativo e sua atividade será coordenada e supervisionada pela Comissão Eleitoral.

Art. 18. A Comissão de Apuração extinguir-se-á, automaticamente, com o término da apuração para a qual ela foi devidamente constituída.

CAPÍTULO IV Do Processo Eleitoral

Art. 19. O processo eleitoral se iniciará com a constituição da Comissão Eleitoral e se encerrará com a divulgação da lista homologada dos Conselheiros Eleitos, devidamente publicadas no Diário Oficial do Estado.

Seção I Da Documentação do Processo Eleitoral

Art. 20. Farão parte do processo eleitoral:

- I - Regulamento Eleitoral;
- II - Edital de Convocação de Eleição;
- III - relação nominal dos eleitores;
- IV - sistema eletrônico certificado;
- V - Requerimento de Inscrição de Candidato;
- VI - Termo de Responsabilidade;

VII - Atas emitidas pela Comissão Eleitoral;

VIII - Eventuais documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos.

Parágrafo único - Toda documentação utilizada no Processo Eleitoral deverá ser arquivada pela Secretaria dos Conselhos por, no mínimo, 06 (seis) meses após a divulgação do resultado da eleição.

Seção II Da Convocação e do Edital de Convocação de Eleição

Art. 21. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por meio do Edital de Convocação de Eleição, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia e divulgado no site do Iperon.

Art. 22. Deverão constar do Edital de Convocação de Eleição, no mínimo:

I - as vagas a serem preenchidas em cada Conselho e a duração dos mandatos;

II - definição do Colégio Eleitoral;

III - condições para inscrição dos candidatos, inclusive os requisitos mínimos exigidos e forma de comprovação;

IV - forma de votação;

V - data e hora do início e término da votação;

VI - data, local e hora da apuração dos votos;

VII - meios e locais para obtenção do Regulamento Eleitoral.

Seção III Do Procedimento de Inscrição no Processo de Eleição

Subseção I Da Inscrição

Art. 23. Para requererem a inscrição, os candidatos à função de Conselheiro deverão atender integralmente e comprovar todas as condições previstas no artigo 6º deste Edital.

Art. 24. A ficha de inscrição, o termo de responsabilidade e a declaração do candidato deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, assinados pelo candidato, e encaminhados para o e-mail eleicaocad@iperon.ro.gov.br, até a hora e data de encerramento do período de inscrição previstas no Edital.

Art. 25. No termo de responsabilidade, o candidato deverá declarar que:

I - cumpre todos os requisitos listados no Regulamento Eleitoral;

II - irá se submeter ao Código de Ética do Iperon;

III - são verídicos os documentos apresentados e declarações feitas, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal; e

IV - se compromete a obter a certificação, no prazo de 6 (seis) meses após a sua posse, conforme a legislação aplicável, sob pena de perda do mandato, no caso de não a possuir.

Subseção II Das Condições para Participação no Processo de Eleição

Art. 26. São condições de elegibilidade aquelas previstas no § 4º do art. 77 da Lei Complementar n. 1.100, de 18 de outubro de 2021, quais sejam:

I - ter formação de nível superior;

II - ter comprovada experiência ou formação de nível superior ou pós graduação em área jurídica, econômica, contábil, financeira, orçamentária, administrativa, previdenciária, atuarial, de gestão pública ou de auditoria;

III - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e os prazos previstos na referida Lei Complementar;

IV - não ter sofrido penalidade administrativa ou por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, até que seja promovida a reabilitação prevista nas normas aplicáveis ao processo administrativo de apuração da infração;

V - ser brasileiro nato e residir no Estado de Rondônia; e

VI - pertencer ao Regime Próprio de Previdência do Estado de Rondônia – RPPS/RO, na qualidade de beneficiário.

Parágrafo único. Os membros eleitos para compor o Conselho de Administração deverão providenciar, no prazo de 06 (seis) meses, para obter a certificação qualificada, nos termos do artigo 77, §4º, V, da Lei Complementar n. 1.100/2021.

Subseção III Da Documentação Exigida para Inscrição dos Candidatos

Art. 27. No ato de inscrição, além daqueles documentos previstos no artigo anterior, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Documento de identificação oficial com foto;

II - Ficha de inscrição preenchida e assinada (Anexo II);

III - Comprovante de residência;

IV - Diploma de conclusão de curso em nível superior reconhecido pelo MEC;

V - Documento funcional que demonstre a qualidade de beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Rondônia;

VI - Termo de responsabilidade preenchido e assinado (Anexo III);

VII - Para fins de comprovação da experiência ou formação em nível superior ou pós graduação em área jurídica, econômica, contábil, financeira, orçamentária, administrativa, previdenciária, atuarial, de gestão pública ou de auditoria deve ser apresentada, além da comprovação constante no inciso IV deste artigo, o seguinte:

a) Diploma de conclusão de curso em nível superior reconhecido pelo MEC em uma das áreas correlatas; ou

b) Diploma de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu reconhecido pelo MEC em uma das áreas correlatas; ou

c) Carteira Profissional ou declaração escrita do órgão ou entidade para a qual o candidato preste ou tenha prestado serviço.

III - Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

VIII - No que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por

meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

IX - No que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo IV deste Regulamento;

X - Declaração preenchida conforme Anexo IV, demonstrado que o candidato não sofreu penalidade administrativa ou por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, até que seja promovida a reabilitação prevista nas normas aplicáveis ao processo administrativo de apuração da infração.

Parágrafo Único - No ato de inscrição, igualmente, deverá ser promovida a juntada de foto e currículo dos candidatos a titular para publicação em sítio eletrônico a ser disponibilizado pelo Iperon.

Seção IV Da Impugnação e Desistência dos Candidatos

Art. 28. Após a divulgação da relação dos inscritos, qualquer candidato ou eleitor poderá apresentar impugnação à Comissão Eleitoral, necessariamente motivada e devidamente instruída.

Art. 29. A Comissão Eleitoral decidirá a impugnação, cabendo recurso à Diretoria Executiva, caso a decisão seja favorável ao impugnante, no prazo previsto no cronograma eleitoral (Anexo I).

Art. 30. A partir da data de encerramento das inscrições, a desistência ou o deferimento da impugnação de candidato excluirá a candidatura deste, não sendo permitida a substituição.

Seção V Da Campanha Eleitoral

Art. 31. É facultado aos candidatos a realização de campanha eleitoral, após a publicação das inscrições e currículos dos candidatos, no prazo previsto no cronograma eleitoral (Anexo I).

Art. 32. O candidato é responsável pelas matérias que veicular e arcará com eventuais prejuízos que causar a terceiros ou ao Iperon.

Art. 33. Durante a campanha, o Iperon divulgará em site, as informações relativas ao currículo do candidato e sua proposta de trabalho no Conselho de Administração, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

Parágrafo único - o Iperon não incorrerá em custos de campanha dos candidatos.

Art. 34. Caso o candidato não conste na homologação das decisões e da lista de candidatos, no prazo previsto no edital, deverá paralisar imediatamente a campanha e dar ampla divulgação da sua saída do processo eleitoral.

Seção VI Dos Eleitores

Art. 35. Serão eleitores todos os beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos civis do Estado de Rondônia, cujo vínculo tenha sido formalizado até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da publicação do Edital de Convocação de Eleição e que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários

§ 1º Cada eleitor poderá votar apenas em um candidato pertencente à representação de seu segmento, nos termos do art. 9º da Resolução N. 11/2021/IPERON-GAB.

§ 2º Os pensionistas poderão votar, inclusive representados por tutor ou curador.

Seção VII Da Votação

Art. 36. A votação será realizada no período e horários previstos no Edital de Convocação de Eleição.

Parágrafo único - A Comissão de Apuração poderá emitir um código verificador individualizado para acesso aos meios de votação, de forma a garantir o sigilo do eleitor e impedir a duplicidade de votos, sendo que a emissão de um novo código para o mesmo eleitor anulará os efeitos vinculados ao código anteriormente emitido.

Art. 37. A Comissão Eleitoral poderá estabelecer sistema eletrônico de votação por internet com certificação.

§1º A operacionalização da votação será feita, em todos os casos, pela Comissão de Apuração estabelecida.

§2º A Comissão Eleitoral poderá solicitar a contratação de empresa de Auditoria Externa para auxiliar a Comissão de Apuração em seus trabalhos.

Art. 38. Na data e horário previstos no Edital de Convocação de Eleição para o encerramento da eleição, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, retirando do ar o sistema de votação pela internet.

Seção VIII Da Apuração e da Divulgação dos Resultados

Art. 39. As apurações serão realizadas pela Comissão de Apuração de forma eletrônica, na sede do Iperon, de forma a garantir a legitimidade, a transparência e o acesso a qualquer beneficiário, candidato ou não ao pleito, que queira acompanhar a apuração, bem como aos Fiscais.

Art. 40. A Comissão Eleitoral apresentará os resultados da votação, por candidato, no Mapa Geral de Apuração, quando será feita a soma dos totais, apurando-se o resultado final da eleição, e lavrada a Ata Final de Apuração.

Parágrafo único - Constarão do Mapa Geral de Apuração e da Ata Final de Apuração:

1. data e hora de início e fim da apuração;
2. total dos eleitores votantes;
3. total de votos válidos;
4. total de votos nulos;
5. total de votos em branco;
6. eventuais ocorrências havidas durante a apuração; e
7. assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos Fiscais que assim o desejarem.

Art. 41. Serão considerados eleitos membros do Conselho de Administração os 6 (seis) candidatos mais votados para representantes de servidores públicos ativos e o candidato mais votado para representante de aposentados e pensionistas.

Art. 42. Caso dois ou mais candidatos obtenham o mesmo número de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – o maior tempo de segurado do Regime Próprio de Previdência do Estado de Rondônia do titular;

II – a maior idade do titular.

Art. 43. O resultado da apuração da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado e nos meios de comunicação do Iperon, indicando a ordem de classificação dos candidatos e os seus respectivos números de votos.

Seção IX **Das Impugnações e Recursos ao Resultado da Eleição**

Art. 44. Qualquer eleitor ou candidato poderá apresentar impugnação ao resultado das eleições, mediante requerimento fundamentado por escrito, e assinado, dirigido à Comissão Eleitoral, a ser encaminhado através do e-mail: eleicaocad@iperon.ro.gov.br, no prazo previsto no cronograma eleitoral (Anexo I).

Art. 45. As razões de impugnação deverão versar exclusivamente sobre as condições previstas neste Regulamento Eleitoral e/ou no Edital de Convocação.

Art. 46. A Comissão Eleitoral apreciará as impugnações do resultado da apuração e da eleição e decidirá sobre as mesmas no prazo previsto no cronograma eleitoral (Anexo I).

Art. 47. A Comissão Eleitoral não poderá deixar de julgar qualquer impugnação ou requerimento apresentados, devendo manifestar-se antes de proclamar o resultado oficial da eleição.

Art. 48. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo previsto neste regulamento, a partir da notificação, à Diretoria Executiva do Iperon, que deverá se pronunciar no prazo previsto no cronograma eleitoral (Anexo I).

CAPÍTULO V **Da Nomeação e do Mandato**

Art. 49. Os membros do Conselho de Administração representantes dos beneficiários eleitos serão nomeados por meio de decreto do Governador do Estado, em atenção ao disposto no §8º do art. 77 da Lei Complementar n. 1.100/2021.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração representantes dos beneficiários eleitos somente perderão o mandato em virtude de renúncia, exoneração, processo administrativo disciplinar ou em decorrência do não cumprimento dos requisitos previstos no § 4º do art. 77 da Lei Complementar n. 1.100/2021.

Art. 50. Para implementar a renovação parcial alternada de que trata o inciso II do § 9º do art. 77 e art. 112, parágrafo único, da Lei Complementar 1.100/2021, a primeira investidura será de 2 (dois) anos para os 3 (três) membros do Conselho de Administração eleitos como representantes de servidores públicos ativos com menor número de votos.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Finais**

Art. 51. Até 10 (dez) dias úteis contados da homologação dos resultados, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho de Administração os documentos gerados no processo eleitoral.

Art. 52. Os casos não previstos neste Regulamento serão objeto de apreciação por parte da Comissão Eleitoral e decisão da Diretoria Executiva do Iperon..

Art. 53. Havendo a morte, desistência ou impedimento de um dos eleitos, antes da posse, a sua candidatura de será desconsiderada e será substituída pela do candidato que tiver obtido votação imediatamente inferior à sua.

Art. 54. Ficam aprovados e passam a integrar o presente Regulamento, os documentos e

Renan de Sousa e Silva

Presidente da Comissão Eleitoral

Frank William dos Anjos Silva

Membro da Comissão Eleitoral

Adriano Roberto da Silva Mendes

Membro da Comissão Eleitoral

**Anexo I
Cronograma**

Portaria de constituição da Comissão Eleitoral	Portaria 224 de 04/05/23 (0037921914) e Portaria 265 de 26/05/23 (0038567241)
Publicação do Edital	01/06/2023
Prazo para inscrição dos candidatos	05/06/2023 às 15hrs do dia 19/06/2023
Publicação das inscrições e currículos dos candidatos	20/06/2023
Prazo para impugnação das candidaturas	22/06/2023 até às 15hrs do dia 23/06/2023
Divulgação das candidaturas impugnadas	26/06/2023
Prazo para candidato impugnado apresentar defesa	28/06/2023 até às 15hrs do dia 29/06/2023
Prazo para Comissão Eleitoral apreciar a defesa da impugnação	30/06/2023 a 03/07/2023
Prazo para apresentação de recurso - Diretoria Executiva	06/07/2023 até às 15hrs do dia 07/07/2023
Prazo para apreciação e julgamento do recurso pela Diretoria Executiva	10/07/2023 até 13/07/2023
Homologação das decisões e da lista de candidatos	14/07/2023
Prazo para realização de campanha eleitoral	20/06/2023 a 20/07/2023
Eleição/Apuração	20/07/2023
Resultado	21/07/2023 a 24/07/2023
Prazo para impugnação do resultado	26/07/2023 até às 15hrs do dia 27/07/2023
Julgamento das impugnações	28/07/2023
Homologação do resultado	31/07/2023
Portaria de constituição da Comissão Eleitoral	Portaria 224 de 04/05/23 (0037921914) e Portaria 265 de 26/05/23 (0038567241)
Publicação do Edital	01/06/2023
Prazo para inscrição dos candidatos	05/06/2023 às 15hrs do dia 19/06/2023
Publicação das inscrições e currículos dos candidatos	20/06/2023
Prazo para impugnação das candidaturas	22/06/2023 até às 15hrs do dia 23/06/2023
Divulgação das candidaturas impugnadas	26/06/2023
Prazo para candidato impugnado apresentar defesa	28/06/2023 até às 15hrs do dia 29/06/2023

**Anexo II
Ficha de Inscrição**

PREENCHIMENTO PELOS CANDIDATOS	
I - DADOS DO CANDIDATO A TITULAR	
Nome:	
CPF:	
Órgão:	
Matrícula:	
Email:	
Venho requerer na condição de participante, a minha inscrição como candidato (a) ao cargo de Conselheiro Titular do Conselho de Administração, na condição de representante dos:	
<input type="checkbox"/> ativos <input type="checkbox"/> aposentados e pensionistas	
Local e data	Assinatura do candidato a titular

Anexo III
Termo de Responsabilidade

Eu, _____, declaro que cumpro os requisitos listados no regulamento eleitoral das Eleições do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON/RO, estando ciente de que estarei submetido ao Código de Ética do IPERON (Decreto nº 24.040/2019).

Declaro ainda, que são verídicos os documentos apresentados e as declarações feitas, sujeitando-me à perda do mandato no caso de comprovação administrativa de falsidade, sem prejuízo civil e criminal.

E, se eleito, ASSUMO a inteira responsabilidade de, sob pena de incorrer na perda do mandato de membro do Conselho _____ do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON/RO, apresentar no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da posse, documento que comprove que realizei a certificação de que trata o art. 77, § 4º, inciso V da Lei Complementar nº 1.100 de 18 de outubro de 2021.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE.

Porto Velho/RO, _____ de _____ de 2023.

DECLARANTE

Anexo IV
Declaração do Candidato

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para todos os efeitos legais, não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, bem como, declaro ainda não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive de previdência complementar ou como servidor público.

Ainda declaro que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Porto Velho/RO, ____ de ____ de 2023.

DECLARANTE



Documento assinado eletronicamente por **Renan de Sousa e Silva, Assessor(a)**, em 02/06/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Frank William Dos Anjos Silva, Assessor(a)**, em 02/06/2023, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Roberto da Silva Freitas Mendes, Assessor(a)**, em 02/06/2023, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038787802** e o código CRC **86FEA9E0**.

Referência: Caso responda este(a) Regulamento, indicar expressamente o Processo nº 0016.001801/2023-18

SEI nº 0038787802